



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

**DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE
ÁREA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Declarada Área de Expansão Urbana a área rural com parcelamento para fins urbanos neste município como o seguinte memorial descritivo e Levantamento Topográfico Georreferenciado (Rogério Rezende Topografia e Projetos) anexo.

§ 1º – Fica expressamente vedado a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) na área expandida no presente Projeto de Lei, antes de ser realizada a infraestrutura completa e cumulativamente. *(acrescido por Emenda da Câmara Municipal)*

§ 2º - Entende-se como infraestrutura completa como:

I – asfaltamento ou calcamento nas Ruas;

II – fornecimento de energia elétrica através de posteamento coletivo e fornecimento individual.

III – fornecimento de água individual e coletiva;

IV - coleta de esgoto coletivo e individual.

(acrescido por Emenda da Câmara Municipal)

§ 3º - A cumulatividade tratada na presente Emenda, significa que somente após o atendimento completo incluindo os incisos I, II, III e IV no § 2º e efetivamente prestados, poderá ser cobrado referido Imposto (IPTU). *(acrescido por Emenda da Câmara Municipal)*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 05 de agosto de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA